

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de São Luís de Montes Belos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de São Luís de Montes Belos.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	O projeto é um trabalho em grupo A análise deve avaliar e analisar a colaboração interpessoal e comunicativa de diferentes pessoas no desenvolvimento do projeto, ou seja, um projeto foi planejado e analisado como uma equipe.	10

I	O projeto se baseia em diversos segmentos culturais e artísticos A análise deve avaliar e apreciar a diversidade de segmentos culturais e artísticos e sua integração no projeto, ou seja, um projeto desenvolvido pelos diversos segmentos culturais e artísticos em equipe.	10
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:		90 PONTOS
PONTUAÇÃO PROJETO:		

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Agentes culturais do gênero feminino	5
K	Agentes culturais negros e indígenas	5
L	Agentes culturais com deficiência	5
M	Projetos realizados em áreas periféricas, áreas urbanas e áreas rurais, na mesma área de povos e comunidades tradicionais	5
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:		20 PONTOS
PONTUAÇÃO PROJETO:		

PONTUAÇÃO EXTRA PARA GRUPOS JURÍDICAS (com CNPJ) E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS (sem CNPJ)		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
P	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
S	Projetos realizados em áreas periféricas, áreas urbanas e áreas rurais, na mesma área de povos e comunidades tradicionais	5
PONTUAÇÃO PROJETO GRUPOS E COLETIVOS		20
PONTUAÇÃO PROJETO:		

PONTUAÇÃO TOTAL		
Nome proponente:		
Nome projeto:		
—	1.1.1. Festival em forma de uma feira com os participantes envolvendo a economia criativa com os setores de artesanato, gastronomia, moda e outras	
—	1.1.2. Realização de um projeto com ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural	
—	1.1.3. Projeto educativo para as escolas do segmento da literatura	
—	1.1.4 Projeto Proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial	

- A pontuação final será máxima 110 pontos. A pontuação de cada candidatura (projeto) será definida média das notas atribuídas individualmente através dos membros da comissão avaliadores do projeto.
- **Os critérios gerais** são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber **pontuação 0** em algum dos critérios será **desclassificado** do Edital (não incluído: H e I).
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H e I respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: soma pontuação H e I.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios (exclusivo H e I);
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Serranópolis – GO: _____ de _____ de _____

Assinatura membro 1 Comissão:

Assinatura membro 2 Comissão:

